



## FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2019 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO

1 mensagem

Israel Vieira - QUANTEQ <israel@quanteq.com.br>

26 de fevereiro de 2019 15:28

Para: comprasfauf@ufsj.edu.br

Cc: Cicero - Quanteq <cicero@quanteq.com.br>, Clara Hviezda Jasna Vlnieska <clara@quanteq.com.br>

**PREZADA SRA. EMANUELLA NEVES LACERDA, MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2019

A **QUANTEQ EQUIPAMENTOS DE ENSAIO LTDA.**, devidamente registrada no CNPJ sob n. 08.009.137/0001-19 e, Inscrição Estadual: 90.634.513-79, com endereço à Travessa sem Denominação 29, acesso Rua Antônio Olinto, 10 – Bairro São Pedro - 83.020-090 – São José dos Pinhais – PR, tomou conhecimento na data de hoje, de publicação no Diário Oficial da União Edição 37, com data de 21/02/2019, SEÇÃO 3, às fls. 125 de EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/20109 - para atender projeto FINEP 01.12.0157.00, tendo como vendedora a empresa INSTRON BRASIL. EQUIP. CIENT. LTDA, vem **RESPEITOSAMENTE** à presença de V. Senhoria, apresentar

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO,

pelos motivos de fato e direito abaixo explanados,

#### 1 – TEOR DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de Inexigibilidade consta no Diário Oficial da União de 14/02/2019, SEÇÃO 3, às fls. 125, como abaixo reproduzido:

"...EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2019

Objeto: Contratação da empresa INSTRON BRASIL EQUIP. CIENT. LTDA, para aquisição de 1 Máquina universal de ensaios, afim de atender ao Projeto FINEP 01.12.0157.00. Fundamento Legal: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade em 14/02/2019, por Emanuella Neves Lacerda, membro da Comissão de Licitação. Ratificação em 14/02/2019, por Glauco Manuel dos Santos, Diretor Adm Financeiro. Valor: R\$ 165.000,00 SIGNATARIO: ..."  
(Publicação em Anexo)

## 2 – DA FALTA DE AMPARO LEGAL A JUSTIFICAR COMPRA POR MEIO DO ESTREITO CAMINHO CONCEDIDO PELO ARTIGO 25 DA LEI DE LICITAÇÕES.

Como se depreende da publicação, o aludido Extrato de Dispensa de Licitação tem como Fundamento o Art. 25º, Caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que assim dispõe:

“...Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes...” **(grifo e negrito inexistente no texto original)**

A lei não dá à Administração o poder do uso discricionário a permitir a escolha de uma empresa, de uma marca, em detrimento de outra (s).

A compra aqui em eminência de ocorrer, por dispensa de licitação, embasada no Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93, é um equívoco, certamente em prejuízo do erário, **pois a empresa favorecida não é exclusiva, não é a única** que oferece “Máquina Universal de Ensaio.

Isso porque existem diversos fabricantes nacionais, distribuidores e representantes de fabricas estrangeiras (presentes no mercado brasileiro) que podem oferecer o objeto.

### 2.1 – OUTROS FABRICANTES DE MÁQUINAS UNIVERSAIS DE ENSAIO.

Cito abaixo 2 (duas) renomadas empresas fabricantes, um americano e outro japonês, de máquinas universais de ensaio, com representantes/distribuidores no Brasil que, informamos os telefones para contato.

#### **MTS Sistemas do Brasil Ltda. (empresa americana)**

Rua Luigi Galvani, 146 - 1º andar

04575-020 São Paulo - SP, Brasil

Telefone: 55-11-5501-5300

#### **Shimadzu do Brasil (empresa japonesa)**

Avenida Tamboré, 576 - Tamboré

06460-000 - Barueri - SP - Brasil

Tel.: (11) 2424-1700 / 2134-1688

info@shimadzu.com.br

Não bastasse as duas empresas acima mencionadas, há no Brasil, além da Quanteq que têm condição de oferecer máquinas universais de ensaio, cito ainda a empresa:

**Kratos (empresa brasileira)**

Rua Etiópia, 294 - Bairro Rio Cotia - Cotia/SP

Telefone: (11) 4148-9080

kratos@kratos.com.br

... existem outros... basta uma busca no Google para se certificar disso.

Ademais, a QUANTEQ é uma empresa brasileira, especialista em fabricação de máquinas de ensaio, em especial, no fornecimento de acessórios e, na Assistência Técnica, Manutenção e Calibração de Máquinas de Ensaio EMIC, Instron, dentre outras marcas.

Ultimamente, a Quanteq realizou venda para a Universidade Federal do Tocantins, Instituto Federal de Santa Catarina, dentre outros. – **Vide anexos 1, 2, 3 e 4**

Ainda, para corroborar o argumentado no parágrafo anterior, Decisão do Pregoeiro em Recurso Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/UFSC/2017 PROCESSO: 23080.036149/2017-36. – **Vide Anexo 5**

Isto posto, informo que **não fomos consultados pela Universidade Federal de São João Del Rei muito menos pela Fundação de Apoio, da possibilidade ou não de fornecer proposta comercial para atendimento às exigências do termo de referência.**

**Inadmissível a Administração da Fundação de Apoio da Universidade Federal de São João Del Rei de sub-rogar no direito de dizer que não temos condição de atender ao que é pedido pelo instrumento convocatório sem nos consultar.**

Imaginamos, muito provável, nem a Fundação de Apoio da Universidade Federal de São João Del Rei, nem a Universidade Federal de São João Del Rei **não tenham consultado outros fabricantes no sentido de se certificar que de fato não existam fabricantes aptos a também oferecer proposta.**

**2.2 – DA INÚMERAS, CENTENAS DE LICITAÇÕES PARA COMPRA DE MÁQUINA UNIVERSAL DE ENSAIOS.**

Como se depreende da relação abaixo, fica demonstrado a tradição da Administração pela compra de máquina universal de ensaios POR MEIO DE LICITAÇÃO REGULAR, seja Pregão ou, Registro de Preços, com fins a AMPLIAR A COMPETIÇÃO, visando a OBTENÇÃO DO MENOR PREÇO.

1. PREGÃO 54/2018 – ITEM 30 – UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UASG 153036;
2. SRP 4/2018 – ITEM 1 – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENÉCIA – UASG 158422;
3. PREGÃO ELETRÔNICO 7/2018 – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS GUARAPARI – UASG 158883;
4. SRP 8/2017 (ABERTURA EM MAIO DE 2018) – INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – UASG 158381;
5. REGISTRO DE PREÇOS 273/2017 - ITEM 1 – UASG 153163 -UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC (2 MÁQUINAS DE 100KN) ;
6. REGISTRO DE PREÇOS 10/2017 – ITEM 85 – UASG 153038 - Universidade Federal da Bahia (1 máquina de 100KN);
7. REGISTRO DE PREÇOS 17-2017 – ITEM 67 - UFAL - UNIV FED ALAGOAS – ARAPIRACA (1 máquina de 300KN);
8. REGISTRO DE PREÇOS 8/2017 – ITEM 1 – UASG 158381 - Instituto Federal de Alagoas (1 máquina 600KN + estrutura 2MN);
9. REGISTRO DE PREÇOS 267/2017 – ITEM 19 - UASG 153163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC (2 máquinas 50kN);
10. REGISTRO DE PREÇOS 131/2017 – ITEM 20 - UASG 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (2 máquinas 200KN + estrutura de 2MN);
11. REGISTRO DE PREÇOS 131/2017 – ITEM 21 - UASG 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (2 máquinas de 600KN);

12. REGISTRO DE PREÇOS 6/2017 – ITEM 2 – UASG 152662 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS FRAIBURGO (1 máquina de 300kN);
13. REGISTRO DE PREÇOS 1/2017 – ITEM 64 – UASG 158965 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus Itapipoca (1 máquina de 100KN);
14. REGISTRO DE PREÇOS 4/2017 – ITEM 3 – UASG 925390 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC – MG (1 máquinas e 300K);
15. REGISTRO DE PREÇOS 23/2016 – ITEM 31 – UASG 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – PR (2 máquinas de 100KN);
16. PREGÃO ELETRÔNICO 12/2017 – ITEM 7 – UASG 158476 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – MG – (2 máquinas de 300K);
17. REGISTRO DE PREÇOS 10/2017 – ITEM 2 – UASG 152662 - Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo – SC – (1 máquina de 300KN);
18. REGISTRO DE PREÇOS 09/2017 – ITEM 80 - UASG 158144 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – MT (1 máquina de 100KN);

A breve relação acima, apresenta APENAS ALGUMAS das licitações para compra de máquina universal de ensaios, no COMPRASNET, efetuadas nos últimos meses.

Existem, para o mesmo período, muitas outras licitações para compra DO MESMO OBJETO que a inexigibilidade esta por adquirir, no mesmo período, também no portal do Banco do Brasil (e-licitacoes), sistema BEC (do Estado de São Paulo), dentre outros, como por exemplo os do SENAI.

o tamanho é o número de licitações para compra de máquina universal de ensaios nos últimos anos que nos surpreende o fato da Fundação de Apoio ter eleito a opção por extrato de inexigibilidade de licitação para proceder a compra aqui combatida.

Tão grande e expressivo é o número de licitações, como comprovado, que, pouco provável, não haja algum outro fabricante, dentre os inúmeros licitantes dos certames acima indicados, em condições de ofertar o mesmo objeto por preço mais vantajoso.

### **2.1.1 – DA LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, NO ANO DE 2013**

Sra., lhe informamos que até mesmo a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei já lançou mão de LICITAÇÃO REGULAR, promovendo a AMPLA CONCORRÊNCIA, por meio do Pregão 186/2013 – ITEM 16 - PROCESSO Nº. 23122.004610/2013-29 – UASG 154069, com a finalidade de comprar máquina universal de ensaio (EDITAL EM ANEXO);

o não pode a Fundação, em sede de resposta ao presente pedido de impugnação e cancelamento, alegar que o equipamento licitado ainda em 2013 é diferente do objeto do extrato aqui combatido pois, não é em nada diferente. Trata-se também de máquina universal de ensaios.

Esperamos, não seja essa a resposta da Fundação pois se assim o for, INACEITÁVEL, mormente por não ter ela consultado o mercado de forma inequívoca com fins a uma formação de opinião de convicção da inexistência de outro provedor, consulta essa que se aperfeiçoaria somente com a publicação de edital de licitação, dando chance aos outros fabricantes de também apresentar proposta, caso assim queiram.

### **3 - DO ATENDIMENTO À FORMALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA E TERCEIRA PROPOSTA.**

A mera presença de cotação de outras empresas, além da Instron, nos autos do processo, oferecendo máquina universal de fabricação da Instron, não tem o condão de formação de convicção pela inexistência de outro fabricante, também de máquina universal de ensaios, que atenda ao termo de referência, mormente quando há a possibilidade das empresas de representação comercial oferecerem propostas com fins de beneficiar ao final a empresa vendedora do extrato de inexigibilidade (INSTRON).

Não temos conhecimento do termo de referência, bem como provável, nenhum outro fabricante também não, com exceção da INSTRON, empresa vendedora (além das outras empresas que tenham eventualmente ofertado segunda e terceira proposta).

Não podemos afirmar, posto não termos tido até o momento vista dos autos do processo, mas, caso haja segunda ou terceiras propostas além da própria Instron, provável, serão supostamente de representantes vendedora (em defesa dos interesses dela, Instron) a formar convicção neste (a) N. Pregoeiro (a).

Abaixo, apresentamos as empresas que são representantes da Instron, no Brasil:

**ISO REPRESENTAÇÃO:**

<https://isorepresentacao.com.br/instron-emic/>

**WATT REPRESENTAÇÕES:**

<https://www.wattrepresentacoes.com.br/produtos/linha-instron.html>

**GDAQ:**

<https://gdaq.com.br/linha-de-produtos-instron/>

<https://gdaq.com.br/linha-de-produtos-emic/>

Há que se concluir com o acima explanado que na hipótese de suposta presença de proposta comercial, **de qualquer um dos representantes acima indicados**, nos autos do presente extrato, tais propostas, sempre com preços maiores que o da própria Instron, POR OBIVIO, vão de encontro aos interesses da empresa vendedora, que esses representantes representam, qual seja, da própria Instron.

havendo, nos Autos – para formação de preço médio - proposta (s) de um desses fornecedores (representantes Instron) de forma a compor o preço médio, e consolidar a convicção, por parte desse (a) Nobre Pregoeiro (a), lamentamos, o processo estará eivado de vícios com fins a formar convicção de inexistência de outros fabricantes que atendam ao termo de referência.

#### 4 – DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Tomamos conhecimento de que a Instron lança mão de “Cartas de Exclusividade” e “ATESTADOS” e “DECLARAÇÕES”, de forma a fazer e formar convicção de que são exclusivos no mercado, com fins de induzir a Administração ao erro, garantindo a ela INSTRON uma venda tranquila, **sem necessidade de participação em licitação, sem necessidade de praticar preços de mercado.**

Recentemente, em um extrato de inexigibilidade de licitação que ocorria na Universidade Federal de Santa Catarina, que foi cancelado posteriormente como comprova o ofício a nós enviado pela UFSC, no qual consta “ATESTADO” emitido pela ABIMAQ (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos) em favor da empresa Instron. – **Vide Anexo 6**

Em suma, o aludido “ATESTADO” diz:

“...Atestamos, para os devidos, **com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDMAQ**, que reúne mais de 7.500 fabricantes e, **COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO REDIGIDA PELO FABRICANTE QUE SE ENCONTRA EM NOSSO PODER**, que a empresa INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA...”

...

...

O presente atestado **NÃO O INDICA COMO ÚNICO FABRICANTE NACIONAL E FORNECEDOR do território brasileiro de equipamentos similares aos acima relacionados**; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças do equipamento como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal...” **(CAIXA ALTA, grifos e negritos não constantes no documento original)**

Da mesma forma, também tivemos conhecimento de declaração emitida pela **Associação Comercial e Industrial de Barueri – ACIB**, com data de validade até 25 de fevereiro de 2019 em que apresenta a empresa INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA como sendo exclusiva no território nacional da marca INSTRON e fabricante exclusiva de máquinas eletromecânicas das séries 2300, 3300, 5500 e 5900.

Ora, tal declaração, feita a pedido da Instron, pela ACIB, só atesta que ela fabrica os modelos enumerados mas, o aludido documento não tem o condão de carrear à conclusão de que não exista outros fabricantes que não possam atender o objeto do extrato, posto cada fabricante ter seus próprios modelos, com suas características que, se analisados com isenção, com fins a busca da melhor proposta, atendem o que é pedido pelo termo de referência.

Bem porque a Associação (seja ela qual for) não tem o poder divino de conhecer -COM ISENÇÃO o que os outros fabricantes fabricam (ou podem vir a fabricar para atender a uma solicitação específica de algum termo de referência) e, por via de consequência, não tem o poder de afirmar pela inexistência de outros fornecedores hábeis a atender o termo de referência. Se assim o fizer, tal declaração SERÁ FALSA, irresponsável, passível de responsabilização tanto na esfera cível como na criminal.

Não temos como dizer – posto não termos tido vistas aos autos do processo - se os aludidos “ATESTADOS”, “DECLARAÇÕES”, em anexo e parcialmente mencionada / reproduzida acima seja o documento a atestar, a conferir, à Fundação de Apoio, seja à Universidade Federal de São João Del Rei, a convicção de que não exista outro fabricante capaz de atender às exigências técnicas presentes no termo de referência.

## 5 - CONCLUSÃO

Fica assim, de forma INEQUÍVOCA, pela constatação do exposto, **caracterizado o equívoco cometido pela Fundação de Apoio da Universidade Federal de São João Del Rei e pela Universidade Federal de São João Del Rei**, em optar por comprar por inexigibilidade de licitação, sem buscar o melhor preço, prejudicando o erário, concedendo à empresa vendedora a benesse de vender sem a devida competição.

### Perguntamos:

1. A Fundação de Apoio da Universidade de São João Del Rei ou, ainda a própria Universidade, questionaram os demais fabricantes de máquinas, ou pediram propostas, **(além da própria Instron e de seus representantes)** sejam os nacionais ou, os estrangeiros, para que de tal sorte os mesmos pudessem se manifestar se atendem ou não o termo de referência?
2. **Há resposta de algum outro fabricante à questionamentos** feitos pela a Fundação de Apoio ou pela Universidade **no sentido de dizer que não atendem ao termo de referência?**
3. **Quais foram os fabricantes consultados?**
4. Como a Fundação de Apoio da Universidade Federal de São João Del Rei, ou a Universidade Federal de São João Del Rei, formou convicção de que não há outro fabricante além da que se beneficia do aqui combatido extrato de inexigibilidade de licitação?

Desta forma, isto posto, respeitosa e, **PEDIMOS:**

– Pela resposta às 4 (quatro) perguntas feitas acima;

2 – Pela **IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO** da compra de “máquina universal de ensaios” inerente ao EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2019, pois não fomos consultados da possibilidade de oferecermos o objeto, **REVERTENDO A MESMA PARA PREGÃO (em qualquer modalidade prevista em lei), com a devida publicação do feito**, a tempo de que os licitantes apresentem proposta, garantindo-se assim a ampla concorrência, sem preferência por marcas, como preceitua a Lei;

3 – **Inclusão deste e-mail – e seus anexos** - nos Autos do Processo EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2019;

4 – **Nos seja disponibilizado vista e cópia dos autos do processo de compra, nos enviando cópia** por e-mail para que assim tenhamos condição de análise da possibilidade de também oferecer equipamento oferecido no termo de referência, por melhor preço em licitação;

5 - **Vossa consideração** no sentido de que sempre que houver necessidade de compra de máquinas universais de ensaios ou, contratação de serviços, seja de calibração, de manutenção ou assistência técnica em máquinas EMIC, Instron ou, de outras marcas, bem como, compra de acessórios para a aludida marca ou outras, que o mesmo se dê por meio de Pregão, com a publicidade do feito, com tempo o bastante (consoante a Lei 8666/93), para que os demais licitantes / prestadores de serviço e ou fabricantes, tomem conhecimento e possam dela participar. **Tudo em prol do erário.**

Esperando pelo Deferimento, ficamos no aguardo de vossa resposta do quanto aqui é pedido.

São José dos Pinhais, 26/02/2019

Quanteq Equipamentos de Ensaio Ltda.









Clara Hviezda Jasna Vlnieska.

Diretora

CPF 160.606.128-30

---

**8 anexos**

-  **2019-02-21 - PUBLICAÇÃO UNIV FED SÃO JOÃO DEL REI.pdf**  
147K
-  **Anexo 1.pdf**  
416K
-  **Anexo 2.pdf**  
171K
-  **Anexo 3.pdf**  
559K
-  **Anexo 4.pdf**  
4400K
-  **Anexo 5.pdf**  
311K
-  **Anexo 6.pdf**  
3507K
-  **EDITAL - PE 186-2013.pdf**  
280K